



LEI Nº 3.775, DE 03 DE JULHO DE 2019.

*“Dispõe sobre a celebração de Convênio da Prefeitura da Estância Turística de Salto com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, em cooperação mútua com a Associação das Indústrias de Salto – ASSISA e dá outras providências”.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Convênio de Subvenção com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, objetivando, em cooperação mútua e com a participação da Associação das Indústrias de Salto – ASSISA, a realização de programas de iniciação, atualização e desenvolvimento profissional.

**Art. 2º.** Para cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, referido Convênio terá o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, que deverá ser repassado de forma gradual, não podendo ultrapassar a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, que será gerida pela Associação das Indústrias de Salto.

§ 1º. – O Convênio vigente no presente ano, terá o valor de repasse reajustado na forma deste artigo, respeitado o limite mensal, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. - O valor repassado será utilizado para manter os cursos existentes, ampliar os programas objeto do Convênio, na recuperação de maquinários, aquisição de novos materiais e equipamentos, manutenção do Centro Municipal de Iniciação Profissional - CEMIP I e II, e para remunerar os docentes e demais pessoas necessárias à realização dos programas.

Câmara Est. Turística Salto-12-Jul-2019-13:57-00589-22

f

h

LUIZ GUSTAVO MILHARIN  
Assistente Legislativo de Administração  
Câmara da Estância Turística de Salto



**Art. 3º.** Havendo renovações do Convênio, o valor mencionado no artigo anterior será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º.** Com relação ao Convênio, competirá ao SENAI:

I – Elaborar programação das turmas, por semestre, em comum acordo com a ASSISA e a Prefeitura da Estância Turística de Salto, onde constará:

- a) Ficha do produto a ser desenvolvido;
- b) Período do treinamento;
- c) Número de participantes;
- d) Carga horária;
- e) Custo do programa.

II – Ministrando os programas de treinamento, conforme programação das turmas;

III – Selecionar e contratar os docentes que ministrarão os treinamentos, responsabilizando-se pelo pagamento dos profissionais contratados;

IV – Fazer a gestão dos serviços da secretaria do Centro Municipal de Iniciação Profissional – CEMIP I e II, ambos localizados na cidade de Salto;

V – Fornecer material didático e de consumo necessários para o desenvolvimento dos programas de treinamento estabelecidos;

VI – Elaborar *layout* de oficinas e laboratórios destinados, quando necessário, à realização dos programas de formação profissional;

VII – Expedir certificados aos participantes que a ele fizerem *jus*, considerando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório. O certificado deverá fazer menção ao Convênio firmado;

VIII – Apresentar relatório à Prefeitura da Estância Turística de Salto, sobre cursos e resultados estatísticos.



**Art. 5º.** Com relação ao Convênio, competirá à ASSISA:

I – Disponibilizar ao SENAI estrutura física adequada aos ambientes de ensino, à gestão administrativa e as necessidades básicas de utilização do prédio para o desenvolvimento dos programas, objeto do Convênio;

II – Realizar, às suas expensas, obras para adequação das instalações do espaço destinado à realização dos programas, com vistas à implantação de novos ambientes de ensino, conforme projeto e especificações elaborados pelo SENAI-SP, em comum acordo com a Prefeitura da Estância Turística de Salto;

III – Contratar recursos humanos para gestão administrativa e para os serviços de limpeza e de segurança, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas desses contratados e garantir a adoção, por esses profissionais, das metodologias e sistemas de trabalho do SENAI, com isso manter o ambiente em perfeitas condições de uso;

IV – Responsabilizar-se pelas despesas referente ao Funcionamento do Centro Municipal de Iniciação Profissional - CEMIP I e II;

V – Divulgar os programas de formação profissional, para as empresas e para a comunidade do município e região;

VI – Colaborar com o SENAI na organização e realização dos programas de formação profissional.

**Art. 6º.** Com relação ao Convênio, competirá a Prefeitura da Estância Turística de Salto:

I – Realizar o repasse dos valores conforme estabelecido no artigo 2º;

II - Divulgar os programas de formação profissional, para as empresas e para a comunidade do município e região;

III - Colaborar com o SENAI na organização e realização dos programas de formação profissional.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, disponíveis no orçamento anual, suplementas se necessário.

A

—



**Parágrafo Único.** Os saldos das dotações consignadas no orçamento anual serão utilizados, após a sua extinção ou o término do exercício fiscal, por meio de abertura de créditos adicionais mediante decreto para atender as finalidades desta lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos 03 de julho de 2019 – 321º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.